



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Paulo Afonso, 13 de novembro de 2015.

OFÍCIO GAB/PMPA N°. 225/2015.

Senado Federal 00100. Junto ao processo 33510 PLC 8M

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

À Comissão de Constituição, nº 315, de 2009

SENADOR RENAN CALHEIROS - PMDB/AL

Justiça e Cidadania.

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL.

Em 18/02/2016

SENADO FEDERAL - PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PALÁCIO DO CONGRESSO

PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.165-900.

Hálio
jose

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 315/2009. CFURH. ROYALTIES. DISTRIBUIÇÃO.

Sr. Senador;

Tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 315/2009, que altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH.

Na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Minas e Energia, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e Cidadania sendo remetido ao Senado Federal em 9 de dezembro de 2009.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), tendo recebido parecer favorável.

O projeto objetiva alterar a distribuição da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, identificada pela sigla CFURH, e não CFRH, como consta no projeto. Hoje, nos termos da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que definiu os percentuais de distribuição, 45% dessa compensação é destinada aos Estados, 45% aos Municípios, 3% ao Ministério de Meio Ambiente, 3% ao Ministério de Minas e Energia, e 4% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

O Projeto de Lei nº 315/2009, propõe que seja alterado os percentuais dos Estados, que passaria para 25% e dos Municípios que passaria a 65% do total da CFURH.

Esta mudança, se faz necessária para que se corrija um erro histórico, pois os Municípios são quem sofrem mais de perto os impactos sociais e econômicos da construção das hidrelétricas e seus



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

reservatórios, perdem a possibilidade de usar as terras alagadas e nestas a possibilidade de geração de produção, emprego e renda.

Ademais, os Municípios têm menos alternativas econômicas para contornar os prejuízos e fazer frente às enormes pressões sociais, pois para a manutenção e contratação de pessoal para operacionalizar essas "compensações" saem das contas municipais. Ou seja, o empreendedor identifica os impactos sociais, se compromete em doar e construir a infra-estrutura para mitigar e compensar tais impactos, cita nos planos e estudos ambientais que o responsável pela operação e manutenção das novas estruturas é o município; e os Estados e a União, por sua vez, aprovam esses planos e estudos sem qualquer questionamento, comunicação ou co-participação do poder público municipal.

Dessa maneira, além das perdas oriundas do alagamento sucintamente elencadas acima, ficam os Municípios responsáveis também pela contratação de contingente e manutenção das novas estruturas. Não obstante, os Estados e a União não serão tão prejudicados, pois os valores impactam quase de forma insignificante em seus orçamentos e dispõem de muitas outras formas de geração de renda e arrecadação para compensar os novos índices de distribuição.

Sem contar que a crescente municipalização dos serviços oficiais leva os municípios a assumir a parte mais onerosa desses serviços, dos quais o exemplo mais eloquente, na abordagem favorável ao PL, vem a ser justamente a responsabilidade pela preservação ambiental. Há que se considerar, também, que a presente proposta legislativa aplica à exploração dos recursos hídricos uma distribuição de compensação praticamente idêntica à já adotada no setor mineral, a saber: 23% para estados, 65% para municípios e 12% para a União. Se, na mineração, os municípios recebem 65% do total da compensação, não há porque não aplicar percentual semelhante à exploração de recursos hídricos.

Desta forma, venho por meio da presente missiva, solicitar de V. Exa. apoio em destinar a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA DO PLC 315/2009**, na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional - CEDN, da Agenda Brasil, e posteriormente levar ao Plenário, por ser questão da mais lídima JUSTIÇA SOCIAL para com o Município de Paulo Afonso.

Atenciosamente;

ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Senhor Anilton Bastos Pereira, Prefeito Municipal de
Paulo Afonso – BA,

Em atenção ao Ofício GAB/PMMPA Nº. 225/2015, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC 315, de 2009, que *"Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH"*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa